

Questão de Avaliação	Item de Verificação	Questão Auxiliar		Requisitos de Atendimento	Opções de Resposta	Compõe Nota?	Dependência	Resultado quando a condição da dependência não for satisfeita	Interlocutor	Interlocutor substituto
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19278	O município possui ato(s) normativo(s) que discipline(m) os processos de apuração, inscrição e cobrança administrativa (extrajudicial) dos créditos fiscais inscritos em dívida ativa?	O Município deve dispor de legislação tributária municipal ou atos normativos vigentes que estabeleçam o processo de cobrança extrajudicial dos créditos fiscais inscritos em dívida ativa.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	-	-	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19279	Anexe o(s) ato(s) normativo(s) que disciplinam os processos de apuração, inscrição e cobrança administrativa (extrajudicial) de sua dívida ativa.	-	ANEXO	NÃO	(19278 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19280	O ato normativo estabelece prazo máximo para apuração e inscrição em dívida ativa do crédito fiscal não quitado?	O ato normativo deve estabelecer expressamente o prazo máximo para que a Administração Tributária apure e promova a inscrição em dívida ativa dos créditos fiscais não quitados, após o vencimento do prazo de pagamento. Esse prazo deve ser claro e objetivo, de modo a garantir celeridade na constituição do crédito e evitar a perda de arrecadação por prescrição ou inércia administrativa.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(19278 == "SIM")	NÃO	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19281	O ato normativo prevê os responsáveis, instrumentos, as etapas e os respectivos prazos para a cobrança extrajudicial dos créditos fiscais inscritos em dívida ativa?	O ato normativo deve estabelecer expressamente: - Os responsáveis institucionais pela cobrança administrativa dos créditos inscritos em dívida ativa; - Os instrumentos ou meios de cobrança a serem utilizados (ex.: notificações, protesto em cartório, domicílio tributário eletrônico, envio ao SPC/SERASA, entre outros); - As etapas do processo de cobrança extrajudicial, desde a constituição definitiva do crédito até o esgotamento das tentativas administrativas; - Os prazos máximos para a realização de cada etapa, incluindo prazos para notificação, intimação, registro de protesto e encaminhamento para execução fiscal, quando aplicável.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(19278 == "SIM")	NÃO	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19282	O ato normativo estabelece o fluxo, os prazos e os documentos necessários para a formalização da comunicação entre a unidade responsável pela cobrança extrajudicial da dívida ativa e a Procuradoria Municipal, com vistas ao ajuizamento da execução fiscal?	O ato normativo deve estabelecer expressamente: - O fluxo de comunicação entre a unidade responsável pela cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa e a Procuradoria Municipal; - Os prazos máximos para envio das informações e documentos necessários ao ajuizamento da execução fiscal após esgotadas as tentativas de cobrança administrativa; - A relação dos documentos obrigatórios a serem encaminhados à Procuradoria, incluindo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) e demais elementos comprobatórios do crédito (notificações, histórico de cobrança, etc.).	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(19278 == "SIM")	NÃO	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19283	O ato normativo prevê o processo de notificação extrajudicial dos contribuintes inscritos em dívida ativa tributária, previamente à execução fiscal?	• O ato normativo deve prever expressamente o procedimento de notificação extrajudicial dos contribuintes inscritos em dívida ativa antes do ajuizamento da execução fiscal, em conformidade com o art. 2º, §2º, da Resolução CNJ nº 547/2024, que reconhece essa notificação como solução administrativa válida. • A norma deve disciplinar: - Os prazos e meios de realização da notificação; - Os documentos e informações que devem constar na notificação, assegurando a ciência inequívoca do contribuinte quanto à dívida e às formas de regularização.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(19278 == "SIM")	NÃO	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças

Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19284	O ato normativo prevê o protesto como forma de cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa?	<ul style="list-style-type: none"> <li>O ato normativo deve prever expressamente a possibilidade de utilização do protesto extrajudicial como mecanismo de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, conforme autorizado pela Lei Federal nº 9.492/1997 e reforçado pela Resolução CNJ nº 547/2024 como uma solução administrativa válida.</li> <li>O normativo municipal deve indicar: <ul style="list-style-type: none"> <li>A previsão do protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) como medida de cobrança extrajudicial;</li> <li>Os critérios e procedimentos aplicáveis à utilização do protesto (ex.: prazos, fluxos, responsabilidades);</li> <li>Eventuais parcerias ou convênios para viabilizar a operacionalização da medida.</li> </ul> </li> </ul>	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(19278 == "SIM")	NÃO	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19285	O ato normativo estabelece valor mínimo para o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa?	O ato normativo deve prever expressamente um valor mínimo para a realização do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA). A não realização do protesto, quando comprovadamente ineficiente, está em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 547/2024, a qual admite a dispensa desta medida quando evidenciada a ineficiência administrativa da cobrança. Embora o município não tenha custos cartorários, há custos operacionais que devem ser considerados para a definição deste valor mínimo.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(19278 == "SIM")	NÃO	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19286	O Município possui lei que autorize o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda na fase inicial de cobrança administrativa, isto é, antes do ajuizamento da execução fiscal ou do encaminhamento para protesto?	<ul style="list-style-type: none"> <li>A legislação municipal deve prever expressamente a possibilidade de parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa durante a fase inicial de cobrança administrativa, antes da adoção de medidas judiciais (execução fiscal) ou do protesto extrajudicial. A existência de uma lei geral de parcelamento é uma hipótese de solução administrativa prevista no art. 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 547/2024.</li> <li>A norma deve regulamentar: <ul style="list-style-type: none"> <li>As condições e critérios gerais para o parcelamento, incluindo limites de valor, prazos e número de parcelas;</li> <li>O momento em que o parcelamento pode ser solicitado, assegurando que essa opção seja disponibilizada previamente ao ajuizamento ou protesto.</li> </ul> </li> </ul>	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	-	-	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19287	Anexe a lei que regulamenta o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda na fase inicial de cobrança administrativa.	-	ANEXO	NÃO	(19286 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19288	A lei que regulamenta o parcelamento prevê, quando da realização de um parcelamento da dívida ativa, uma entrada mínima do valor do débito?	O Município deve dispor de legislação vigente que estabeleça, de forma expressa, a obrigatoriedade de pagamento de entrada mínima sobre o valor do débito quando realizado parcelamento da dívida ativa.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(19286 == "SIM")	NÃO	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19289	A lei que regulamenta o parcelamento prevê, quando da realização de um parcelamento da dívida ativa, um número máximo de parcelas?	O Município deve dispor de legislação vigente que defina o número máximo de parcelas permitidas para a quitação de débitos inscritos em dívida ativa.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(19286 == "SIM")	NÃO	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19290	A lei que regulamenta o parcelamento prevê, quando da realização de um parcelamento da dívida ativa, um valor mínimo para cada parcela?	O Município deve dispor de legislação vigente que estabeleça, de forma clara e objetiva, o valor mínimo permitido para cada parcela dos débitos inscritos em dívida ativa parcelados.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	(19286 == "SIM")	NÃO	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19291	O parcelamento dos débitos antes do ajuizamento da execução fiscal ou do encaminhamento para protesto pode ser realizado diretamente pelo site?	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Município deve comprovar que disponibiliza, em seu site oficial ou portal eletrônico, funcionalidade que permita ao contribuinte realizar, de forma autônoma, a solicitação de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa durante a fase de cobrança administrativa prévia ao ajuizamento da execução fiscal ou protesto.</li> <li>O ambiente digital deve permitir ao contribuinte: <ul style="list-style-type: none"> <li>Consultar os débitos passíveis de parcelamento;</li> <li>Preencher e formalizar o pedido de parcelamento online, sem necessidade de atendimento presencial;</li> <li>Gerar as guias para pagamento da entrada (se aplicável) e das parcelas subsequentes;</li> <li>Receber informações claras sobre os termos do parcelamento (número de parcelas, prazos, encargos).</li> </ul> </li> </ul>	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	-	-	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças

Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19292	Informe o link de acesso (URL) para o parcelamento dos débitos antes do ajuizamento da execução fiscal ou do encaminhamento para protesto.	-	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(19291 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	Gestor(a) municipal da área de finanças municipal
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19293	O Município implementa, como medida de cobrança extrajudicial, a inscrição de devedores da dívida ativa em entidades de proteção ao crédito (ex.: SPC, SERASA)?	O Município deve dispor de instrumento legal que autorize o uso de entidades de proteção ao crédito para a cobrança extrajudicial de créditos inscritos em dívida ativa, bem como instrumento formal de cooperação vigente (convênio, contrato ou equivalente) em efetiva execução.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	-	-	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19294	O Município firmou e mantém vigente convênio com a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) para adesão ao CADIN Nacional (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), viabilizando a inscrição de devedores da dívida ativa municipal nesse sistema como medida de cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN Nacional), regulamentado pela Lei nº 10.522/2002 e gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), é um banco de dados que reúne informações sobre pessoas físicas e jurídicas com débitos vencidos e não pagos junto a órgãos e entidades da Administração Pública. A inscrição de devedores no CADIN acarreta restrições relevantes, como a impossibilidade de receber benefícios fiscais, firmar convênios ou contratos com entes públicos e obter financiamentos em instituições oficiais de crédito.</li> <li>Para os municípios, a adesão ao CADIN Nacional — gratuita — amplia a efetividade da cobrança extrajudicial, pois aumenta o impacto da inadimplência para o devedor, estimula a regularização voluntária dos débitos e não gera custos operacionais significativos, já que utiliza infraestrutura mantida pela União.</li> <li>• Para que a resposta seja considerada 'sim', o Município deve possuir convênio formalmente celebrado com a PGFN para adesão ao CADIN Nacional, mantê-lo vigente e efetivamente utilizar esse instrumento em suas rotinas de gestão.</li> </ul>	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	-	-	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19295	Anexe a cópia do convênio firmado com a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) para adesão ao CADIN Nacional.	-	ANEXO	NÃO	(19294 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-
Q07. Dívida ativa	IV16. Processos para cobrança extrajudicial da dívida ativa	19296	O Município utiliza canais de comunicação acessíveis e modernos — como WhatsApp — para promover a regularização espontânea de créditos tributários inscritos na dívida ativa?	O Município deve empregar canais digitais de comunicação direta com os contribuintes, como WhatsApp, para envio de lembretes, boletos ou negociações visando à quitação voluntária de créditos tributários inscritos na dívida ativa.	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	-	-	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-
Q07. Dívida ativa	IV18. Mensuração e transparência da dívida ativa	19306	O Município divulga em seu site (ou portal da transparência), ao menos uma vez ao ano, informações sobre a dívida ativa tributária?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Município deve comprovar que, pelo menos uma vez por ano, divulga em seu site oficial ou no portal da transparência informações completas sobre a dívida ativa tributária, contendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- O montante inscrito no período;</li> <li>- O valor arrecadado no período;</li> <li>- O saldo atualizado da dívida ativa no encerramento do período divulgado.</li> </ul> </li> <li>• A publicação deve ser realizada em área de acesso público e sem exigência de autenticação, de forma clara e acessível ao cidadão, podendo ser apresentada por meio de relatórios, painéis ou demonstrativos específicos.</li> </ul>	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	-	-	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-
Q07. Dívida ativa	IV18. Mensuração e transparência da dívida ativa	19307	Informe o link de acesso (URL) que demonstre a publicação das informações sobre a dívida ativa tributária.	-	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(19306 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-

Q07. Dívida ativa	IV18. Mensuração e transparência da dívida ativa	19308	O Município disponibiliza em seu site ferramenta de busca dos devedores inscritos em dívida ativa, dispondo, no mínimo, de dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Município deve demonstrar que disponibiliza em seu site oficial, ou em portal de transparência, uma ferramenta de consulta pública ou listagem que permita a identificação dos devedores inscritos em dívida ativa tributária.</li> <li>• A divulgação deve observar os seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ser acessível ao público, sem exigência de autenticação;</li> <li>- Apresentar, no mínimo, o nome ou razão social do devedor, o valor total da dívida consolidada e a data de inscrição em dívida ativa;</li> <li>- Omitir dados sensíveis ou pessoais não essenciais, como CPF, endereço, telefone ou outras informações que não sejam necessárias ao interesse público.</li> </ul> </li> <li>• A divulgação deve estar amparada no Art. 198, § 3º, II do Código Tributário Nacional (CTN), que autoriza a publicação de informações sobre a dívida ativa. Contudo, deve-se respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para garantir a privacidade dos contribuintes.</li> <li>• Essa prática fortalece a transparência fiscal e permite o acesso da sociedade às informações sobre a dívida ativa, sem comprometer a proteção de dados pessoais.</li> </ul>	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	-	-	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-
Q07. Dívida ativa	IV18. Mensuração e transparência da dívida ativa	19309	Informe o link de acesso (URL) da ferramenta que permite a busca de devedores inscritos em dívida ativa.	-	COMENTÁRIO (CAIXA DE TEXTO)	NÃO	(19308 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-
Q07. Dívida ativa	IV18. Mensuração e transparência da dívida ativa	19311	Para embasar os registros de Ajuste de Perdas de Créditos Tributários a Receber por parte da Contabilidade, o Município realiza estudos para mensurar adequadamente as prováveis perdas dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, a fim de não superestimar nem subavaliar seu patrimônio?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Município deve demonstrar que realiza, ao menos uma vez ao ano, estudos técnicos ou análises estatísticas com o objetivo de estimar as perdas prováveis associadas aos créditos tributários inscritos em dívida ativa.</li> <li>• O estudo deve embasar o registro contábil do Ajuste de Perdas de Créditos Tributários a Receber, observando critérios objetivos que assegurem a fidedignidade do patrimônio, conforme exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), evitando superavaliações ou subavaliações no Balanço Patrimonial.</li> <li>• O levantamento deve contemplar: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Histórico de recuperação dos créditos inscritos (percentuais de inadimplência e de recuperação nos últimos exercícios);</li> <li>- Análise do perfil dos créditos (ex.: tempo de inscrição em dívida ativa, valor dos débitos, natureza tributária, existência de garantias ou ações judiciais em curso);</li> <li>- Consideração de fatores econômicos ou institucionais que impactem a probabilidade de recebimento.</li> </ul> </li> </ul>	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	-	-	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-
Q07. Dívida ativa	IV18. Mensuração e transparência da dívida ativa	19312	Anexe o estudo que tenha embasado os registros contábeis relativos ao ajuste de perdas de créditos tributários inscritos em dívida ativa.	-	ANEXO	NÃO	(19311 == "SIM")	NÃO SE APLICA	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-

Q07. Dívida ativa	IV18. Mensuração e transparência da dívida ativa	19313	O Município utiliza sistema informatizado para a gestão da dívida ativa tributária, com funcionalidades que permitam o controle da inscrição, prescrição, parcelamento e cobrança administrativa e judicial?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Município deve adotar sistema informatizado específico para a gestão da dívida ativa tributária, com funcionalidades que viabilizem o controle integral do ciclo de cobrança, desde a inscrição dos créditos até a sua extinção, incluindo as etapas de prescrição, parcelamento e cobrança administrativa e judicial.</li> <li>• O sistema deve assegurar: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro eletrônico das inscrições em dívida ativa, com geração de Certidão de Dívida Ativa (CDA);</li> <li>- Controle automatizado dos prazos de prescrição, com alertas e registros de atos interruptivos (ex.: protesto, ajuizamento, parcelamento);</li> <li>- Módulo de parcelamento, com cálculo automático de parcelas, emissão de guias de pagamento e controle de inadimplência;</li> <li>- Funcionalidades para a gestão da cobrança administrativa (ex.: notificações, envio ao protesto, inclusão em cadastros de inadimplentes);</li> <li>- Registro e acompanhamento das ações de cobrança judicial (execuções fiscais), com interface para controle processual.</li> </ul> </li> </ul>	SIM/NÃO (COMBO BOX)	SIM	-	-	Servidor(a) responsável pelo setor de dívida ativa municipal	-
-------------------	--	-------	--	---	---------------------	-----	---	---	--	---